



LEI Nº 838, de 17 de maio de 2019.

*Institui, no Município de Pio IX, o Dia Municipal da Fibromialgia, filas preferenciais e vagas de estacionamento preferencial para os portadores de Fibromialgia.*

A Câmara Municipal de Pio IX-PI aprovou e a Prefeita Municipal de Pio IX-PI sanciona a presente Lei.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Pio IX/PI, o dia Municipal da Fibromialgia a ser comemorado, anualmente, no dia 12 de maio.

Art. 2º A data ora instituída constará do Calendário Oficial de Eventos do Município de Pio IX.

Art. 3º O Poder Executivo envidará esforços por meio de suas Secretarias para a realização de palestras, debates, aulas e seminários de discussão na comemoração do dia ora instituído que contribuam para a conscientização e divulgação de informações acerca da doença.

Art 4º. Ficam as empresas públicas, concessionárias de serviços públicos e empresas privadas obrigadas a dispensar, durante todo horário de expediente, atendimento preferencial aos portadores de Fibromialgia.

Parágrafo Único: As empresas comerciais que recebam pagamentos de contas e bancos deverão incluir os portadores de fibromialgia nas filas já destinadas aos deficientes.

Art.5º. Será permitido aos portadores de Fibromialgia estacionar em vagas já destinadas aos deficientes.

Parágrafo Único: A identificação dos beneficiários se dará por meio de cartão e adesivo expedido pelo Executivo Municipal, por meio de comprovação médica.



Art. 6º As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pio IX/PI, 21 de junho de 2019.



Regina Coeli Viana de Andrade e Silva

Prefeita Municipal